

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.805 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**INDEFERE O REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO –
LI Nº IN002389 E DA AVERBAÇÃO Nº AV001143.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 12/08/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/502.633/2009, referente ao requerimento de Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN002389 e da Averbação nº AVB001143 da empresa **CSN MINERAÇÃO S/A** para realizar a obra de ampliação da capacidade de movimentação e estocagem de minério de ferro do TECAR de 31 Mtpa para 45 Mtpa, contemplando a instalação de berma no Pátio 5, de virador de vagão, de sistemas auxiliares de correias transportadoras e de bacia de sedimentação, reforma da Retomadora R-2 e do Transportador TC-47 e correção da drenagem do terminal, localizada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/n, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,

- que a empresa já concluiu as obras de ampliação e a instalação dos equipamentos anteriormente mencionados,

- o Parecer Técnico de indeferimento de Licença de Instalação nº 08/2025, da GERLIN/DIRLAMINEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Renovação da Licença de Instalação - LI nº IN002389 e da Averbação nº AVB001143 da empresa **CSN MINERAÇÃO S/A** para realizar a obra de ampliação da capacidade de movimentação e estocagem de minério de ferro do TECAR de 31 Mtpa para 45 Mtpa, contemplando a instalação de berma no Pátio 5, de virador de vagão, de sistemas auxiliares de correias transportadoras e de bacia de sedimentação, reforma da Retomadora R-2 e do Transportador TC-47 e correção da drenagem do terminal, localizada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/n, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente